

A Convenção de 2005 sobre a Protecção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada por Moçambique em 2007, é:

- ❖ Um quadro normativo de referência que oferece respostas a desafios comuns;
- ❖ Um instrumento internacional legalmente vinculativo;
- ❖ O primeiro instrumento deste tipo na lei internacional, criado para humanizar a globalização;
- ❖ Uma plataforma inovadora para a cooperação cultural internacional;
- ❖ Um conjunto de medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- ❖ O reconhecimento da dupla natureza, económica e cultural, dos bens e serviços culturais.

Objectivos

- ❖ Proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- ❖ Obter intercâmbios culturais mais alargados e equilibrados;
- ❖ Promover o respeito pela diversidade;
- ❖ Sensibilizar para o seu valor aos níveis local, nacional e internacional;
- ❖ Reafirmar a importância da ligação entre cultura e desenvolvimento;
- ❖ Promover a cooperação e a solidariedade, principalmente tendo em vista o reforço das competências dos países em desenvolvimento;
- ❖ Fomentar a mobilidade dos artistas e dos seus trabalhos nos países em desenvolvimento;
- ❖ Complementar outros instrumentos internacionais.

Vantagens:

Este tratado internacional, juridicamente vinculativo a Moçambique, garante que artistas, profissionais da cultura e praticantes, assim como cidadãos em geral, possam criar, produzir, divulgar e disfrutar de uma ampla variedade de bens, serviços e actividades culturais.

Apoia mecanismos que estimulem a criatividade e promovam o aparecimento de indústrias culturais e criativas dinâmicas enquanto instrumentos para o desenvolvimento económico e social inclusivo, incluindo aquelas que promovam a produção local, o desenvolvimento de mercados locais e o acesso a plataformas para a sua distribuição e permuta em todo o mundo. A criatividade é entendida como a capacidade humana para gerar ideias e soluções originais através da imaginação e da inovação.